

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023

Dispõe sobre a isenção do imposto de renda dos segurados do Instituto Municipal de Previdência – PREVILAM e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que as pessoas portadoras de doenças graves têm direito à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos relativos a **aposentadoria, pensão ou reserva/reforma** (militares), inclusive o 13º;

CONSIDERANDO, as Leis nº 7.713/88 e nº 11.052/2004 dispõem sobre as doenças que dão direito à isenção ao imposto de renda;

CONSIDERANDO, que a isenção é concedida pela Receita Federal mediante requerimento;

CONSIDERANDO, que é de responsabilidade da pessoa física, aposentada ou pensionista requerer a isenção junto à Receita Federal;

CONSIDERANDO, por último que este Instituto executará a isenção aos seus segurados somente após a apresentação do deferimento do pedido pela Receita Federal;

CONSIDERANDO, ainda que esta medida é de comum acordo entre este Controle Interno e o Diretor Presidente deste Instituto;

A Controladora Interna do Instituto de Previdência Municipal de Lambari, PREVILAM, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Complementar Municipal Nº. 026, de 08/12/2017.

RESOLVE:

TITULO I

DOS SEGURADOS

Art. 1º – Considera-se segurados, para efeito desta Instrução Normativa, os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - Previlam.

DA COMPROVAÇÃO DA DOENÇA

Art. 2º – O (a) segurado (a) aposentado ou pensionista deste Instituto, que possuir “moléstia grave” deverá procurar um serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia. O serviço médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída. Se não for possível determinar, será considerada a data da emissão do laudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (a) interessado (a) deverá utilizar o formulário próprio disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/modelos/laudo-pericial.pdf>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O segurado que fizer tratamento com médico particular deverá adotar as seguintes medidas:

- Montar um DOSSIÊ com todos os exames, receituários e relatórios médicos, inclusive relatório de alta hospitalar, se for o caso, mesmo os antigos. Isso é importante para ter uma exatidão na data de início da doença;
- Agendar uma consulta com seu médico particular. Levar esse DOSSIÊ e solicitar um RELATÓRIO DETALHADO sobre o seu diagnóstico, com a indicação da data de início da doença e a CID (classificação internacional de doenças);
- Juntar esse RELATÓRIO ao DOSSIÊ e marcar uma consulta no posto médico/clínica da família (SUS) próximo a sua residência, informando que é para obter o Laudo Pericial de Isenção do Imposto de Renda, conforme o modelo da Receita Federal. No dia dessa consulta leve o DOSSIÊ para o médico, que vai analisar e emitir o Laudo Pericial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade do segurado a guarda dos originais do Dossiê e a providência das cópias de toda documentação. O DOSSIÊ original é seu, não deve ficar com médico.

DO REQUERIMENTO DA ISENÇÃO

Art. 3º – O segurado que tiver a moléstia comprovada fará jus a isenção do imposto de renda pessoa física conforme determina a legislação vigente. E para tanto deverá requerer junto ao Instituto tal benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO – O interessado irá anexar ao requerimento a ser protocolado no Instituto, o resultado do requerimento junto à Receita Federal com o “deferimento” e demais documentos pertinentes ao pedido (se for o caso).

DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO

Art. 5º – O direito à isenção se inicia com base na data em que a doença foi contraída, de acordo com o laudo médico emitido pelo serviço médico oficial.

- Se a doença iniciou após a aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data constante no laudo.
- Se a doença iniciou antes da aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data da aposentadoria.
- Se não constar no laudo a data em que a doença foi contraída, o direito à isenção se inicia na data da emissão do laudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente do dia do mês em que o diagnóstico ocorreu, considera-se o direito de isenção para todo o mês.

Art. 6º – A diretoria do Previlam irá recepcionar o requerimento do interessado e após análise da documentação apresentada, conceder conforme determina a lei a isenção do imposto de renda que tem direito.

TITULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º – é de total responsabilidade do segurado que, por ventura possa cair na “Malha Fina” da Receita Federal por ocasião do pedido de isenção do imposto de renda por moléstia grave, a apresentação da documentação comprobatória junto ao órgão responsável.

Art. 8º – o Instituto não guardará nem se responsabilizará pela guarda dos originais da documentação do segurado.

Art. 9º – Esta Instrução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Lambari, 26 de junho de 2023.

Letícia Maria Aparecida Barros Silva

Controladora Interna

CPF Nº. 032.690.996-65